

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA: A LUZ DO DIREITO A PERSONALIDADE

Garcia, Elaini Luizari¹

Ferreira, Atalia Cesar²

SILVA, Suzane de Fátima Leite³

RESUMO

Nós brasileiros temos o terrível costume de não pensarmos no porque das coisas existirem. Infelizmente a maioria das pessoas tem essa dificuldade de se perguntar como seriam as coisas neste mundo se o homem fosse de outra forma? Eis que podemos ver que realmente falta um pouco mais de curiosidade as pessoas. Neste artigo vamos falar do direito á personalidade. Onde veremos o surgimento deste direito que hoje é essencial para a nossa vivencia neste mundo. O direito a personalidade deve ter surgindo em algum ponto, mas que ponto? É isso que vamos falar neste artigo, do surgimento do direito a personalidade e como ele é visto pelas pessoas e por doutrinadores. Sabemos bem que a visão social é diferente de uma visão técnica deste direito de tão importância, onde inclui até mesmo a questão de saber quem realmente é sujeito desse direito. Portanto imaginamos o sujeito com plenos direitos de personalidade, ou seja, pessoa possuidora de direitos desde o seu nascimento, mas e o nascituro? Ele não possui direitos? Este artigo trará a visão filosófica e sociológica sobre o direito a personalidade. **Palavras-chave:** doutrina, nascituro, sujeito

ABSTRACT

We Brazilians have the terrible habit of not think about why things exist. Unfortunately most people have such difficulty would be to ask how things in this world if the man be otherwise? Here we can see that really need a little more than curiosity people. In this article we will talk about the right personality. Where we see the emergence of this law that is now essential to our lives in this world. The right person must have emerged at some point but that point? That's what we talk about in this article, the origin of the right personality and how he is perceived by people and scholars. We know well that the social vision is different from a technical legal personality, which includes even the question of who really is this guy right personality. So imagine the subject with full rights of personality, or person having rights from birth, but what about the

¹ Docente do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

³ Discente do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

unborn? He has no rights? This article will bring sociological and philosophical views about the right personality.

KEYWORDS: doctrine, unborn child, subject

1. INTRODUÇÃO

O mundo passou a ser civilizado ao decorrer do tempo com pensadores que traziam o iluminismo a ideia das pessoas, dando-se a liberdade de pensamento e expressão a cada uma delas. Destas ideias decorrentes conhecemos os pensamentos de vários doutrinadores. Porém Charles Taylor é quem vem trazer ao direito civil a luz do direito a personalidade. Este tem uma visão ampla que nos ensina qual o verdadeiro fundamento do direito que assegura à proteção a identidade.

Como podemos ver Charles Taylor era um homem que analisava o comportamento da pessoa em relação à conduta de cada uma, e suas necessidades, sendo assim ele tinha uma análise sociológica das pessoas, percebendo a necessidade e contrapondo os fatos. Vendo toda a evolução do homem em uma questão social. E para Taylor a construção do homem vinha através do pensamento moral. Como podemos notar Taylor analisava a sociedade, portanto uma visão sociológica, e quando ele faz esta análise do pensamento ele exerce a filosofia.

Apesar de Taylor analisar todas as faces das necessidades habituais do ser humano logo se percebe que para ele a personalidade é algo que constitui o homem e que, portanto pode ser analisado através do desenvolvimento social e também de suas necessidades. Como podemos analisar nossa vida é regida por uma grande história anterior a nossa, que hoje nos dá base para crescermos e sermos sujeitos de personalidade. Neste artigo veremos um pouco desta história, e teremos uma nova visão sobre nossa própria personalidade e o direito que ela nos assegura.

2. QUEM ERA CHARLES TAYLOR

Charles McArthur Ghankay Taylor este é o nome do ex-presidente da Libéria, Charles nasceu em 28 de janeiro de 1948 se tornou um líder liberiano e foi presidente da Libéria de 1997 até o ano de 2003.

Charles Taylor é acusado de onze crimes contra a humanidade, crimes praticados na década de 90, crimes como homicídio, violação, escravidão sexual e recruta de crianças para as guerras na Libéria, e serra leoa em que morreram mais de 250mil pessoas.

Ainda assim Taylor traz a luz do direito á personalidade para a sociedade fazendo menção do que são necessárias as pessoas para a vivência, ou seja, as pessoas têm personalidade.

3. DIREITOS DA PERSONALIDADE

Direito irrenunciável e intransmissível onde todo indivíduo tem o poder de controlar seu corpo, nome, imagem, aparência ou quaisquer outros aspectos constitutivos de sua identidade. Os direitos da personalidade vinculados de forma indissociável ao reconhecimento da dignidade humana, qualidade necessária para o desenvolvimento das potencialidades físicas, psíquicas e morais de todo ser humano, ou seja, o direito a personalidade é dado a cada pessoa desde o seu nascimento. Os direitos da personalidade pressupõem segundo Charles Taylor, três condições essenciais:

3.1 AUTONOMIA DE VONTADE

A autonomia da vontade configura-se no respeito à autonomia moral de que deve gozar toda pessoa humana, ou seja, a vontade da pessoa em relação a qualquer coisa, sendo de vontade própria já compõe um requisito necessário a personalidade segundo Charles Taylor.

3.2 PRINCIPIO DA ALTERIDADE

A alteridade representa o reconhecimento do ser humano como entidade única e diferenciada de seus pares, que só ganha forma com a existência do outro sendo assim a alteridade só se torna real quando estamos diante de outra pessoa, quando temos a participação de outra pessoa no nosso meio social a partir daí passamos a exercer o princípio da alteridade.

3.3 DIGNIDADE

A dignidade é uma qualidade derivada, ou seja, pode existir somente se o ser humano for autônomo em suas vontades e se lhe for reconhecida alteridade perante a comunidade em que vive. Com essas três características temos a composição da personalidade do sujeito, ou seja, temos uma pessoa, um indivíduo que tem personalidade, o direito á personalidade esta atrelada a dignidade da pessoa humana.

4. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Para Taylor a dignidade da pessoa humana provém de um caráter moral, ou seja, de uma forte ligação com a ética. Neste caso o que é digno vai ser subjetivo, irá mudar de acordo com cada pessoa, a ética provém da moral que nos ensina formas diferentes de ver a sociedade. A moral é subjetiva ela nasce no ser humano de acordo com os costumes de cada pessoa, vai de encontro com a forma de vida e criação delas. A dignidade da pessoa humana é uma característica essencial para a composição da personalidade podemos ver que o direito a personalidade vem agir em nossa vida através de nossa conduta. Nestes termos podemos afirmar que:

A dignidade da pessoa humana, vai nos guiar no encontro com nossos valores, sejam eles quais forem, nossa dignidade possui um vínculo muito forte em relação a nossa identidade. Quem somos vai depender do que cultivamos. Portanto a personalidade é intransmissível, pois é sua identidade e é seu dever preservá-la para que ninguém a usurpe ou use-a em intenções ilícitas ou aja de má fé.

4.1 PERSONLIDADE NA VISAO SOCIOLOGICA

Para compreendermos a visão da sociologia em relação à personalidade:

A socialização é o processo pelo qual o indivíduo internaliza o coletivo, ou seja, através da socialização é que as ideias e valores estabelecidos pelo coletivo passam o constituir o indivíduo e pela apreensão destas é que ele adapta-se aos grupos que faz parte. A socialização é um processo dinâmico e é ferramenta de formação da personalidade e por sua vez o indivíduo também passa a ser ferramenta de manutenção e transformação da socialização, pois quem é o socializado é também um que socializa e tal interação e integração estará sempre presente, pois enquanto houver relação humana haverá socialização. (ALVES, Juliano Vieira, ano 10, n. 835, 16 out. 2005.)

De acordo com Dr. Juliano a personalidade é formada de acordo com as relações sociais do indivíduo, onde ocorre esta inter-relação que se inicia a formação da personalidade da pessoa. Sendo assim percebemos que a personalidade provém de relações sociais onde o homem é composto por conhecimentos sociais.

O direito a personalidade, nos ensinamentos de Martins Costa (2001) vem trazer a sociedade uma ideia de socialização sendo assim a personalidade se dá através da comunicação e através do relacionamento entre pessoas, ou seja, a reciprocidade das relações sociais.

Mesmo após a Constituição, porém, poucos são os acórdãos que buscam no princípio da dignidade da pessoa humana a fonte para a criação de novos casos ou para operar a ponderação de valores quando conflitantes os princípios e as garantias constitucionais, ante os constantes atentados verificados na ordem prática, ao livre desenvolvimento da personalidade e à dignidade humana. O *reconhecimento da dignidade*, nesse contexto, está longe de ser considerado como uma frustração normal da vida em sociedade, eis que o que está em jogo, nesse caso é a própria construção dialógica de um *indivíduo* sujeito de direitos. (MARTINS-COSTA, 2001, p. 31)

De acordo com todos esses fatores podemos chegar a conclusão que o próprio Direito Civil se encontra em situações subjetivas, onde as visões sociológicas e filosóficas acabam encontrando seu espaço. É importante uma visão de sociedade através do enfoque filosófico e social para chegar a um direito mais justo tanto em outras áreas, mas principalmente na área civil que trata primordialmente do sujeito de direito, inclusive considerando que refletir sobre os direitos da vida em potencial do nascituro já é uma filosofia com fundamento jurídico.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Juliano Vieira. Indivíduo e pessoa: reconhecimento, consideração e sua relação com o Direito. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 835, 16 out. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7422>>. Acesso em: 19 mar. 2011.

FILHO, Jose Carlos Moreira da silva. A REPERSONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL APARTIR DO PENSAMENTO DE CHARLES TAYLOR: ALGUMAS PROJEÇÕES DO DIREITO A PERSONALIDADE.MAR DE 2011. Acesso em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/14_264.pdf

Costa, Miguel Alexandre Palma. O que é personalidade?Fev de 2008. Acesso em: <http://rotasfilosoficas.blogs.sapo.pt/3435.html>